

REGULAMENTO INTERNO - LEI ANTI-FUMO

O presente regulamento foi elaborado nos termos da Lei 13.541/09 complementa e ratifica a nossa convenção e regulamento interno e tem por objetivo estabelecer normas de proteção à saúde nas áreas comuns/coletivas do Condomínio quanto ao anti-tabagismo, disciplinando a conduta de todos que freqüentam o Condomínio.

Artigo 1º - É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas áreas comuns do Condomínio, exceto nos espaços ao ar livre;

Artigo 2º É obrigação dos condôminos desenvolverem esforços de orientação e conscientização para que seus visitantes, funcionários, prestadores de serviços, enfim todas as pessoas que freqüentem de forma permanente ou transitória o Condomínio, cumpram as determinações da Lei e deste regulamento, contribuindo para o anti-tabagismo a favor da saúde de todos;

Artigo 3º - Todos os condôminos através de seu Síndico, Corpo Diretivo, moradores e funcionários têm o direito e a obrigação de coibirem práticas que contrariem a Lei e este regulamento;

Artigo 4º É de responsabilidade do condômino da unidade respectiva as infrações cometidas pelos seus moradores, visitantes, funcionários e outros que freqüentem a unidade ou qualquer área comum do condomínio;

Artigo 5º - O condomínio poderá adotar previamente, ações coibitivas, independente da ocorrência de denúncias, tais como: **a)** Notificar o condômino ou morador por escrito quando da ocorrência de infração causada por estes ou por seus visitantes; **b)** No caso de reincidência a unidade estará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de condomínio mensal do mês da infração a cada reincidência, independente de ocorrer denúncia;

Artigo 6º - As penalidades de multa aplicada contra o condomínio pelos órgãos Estaduais de Vigilância Sanitária ou de Defesa do Consumidor sendo responsável pelo ambiente de uso coletivo a pessoa do Síndico, serão pagas pelo condomínio mas serão integralmente repassadas aos condôminos das respectivas unidades infratoras. Caso não sejam quitadas nos prazos estipulados para seu vencimento passarão a fazer parte do passivo da unidade para todo e qualquer efeito e estarão sujeitas aos acréscimos e encargos legais que regem as despesas condominiais ordinárias.

Artigo 7º - As multas aplicadas conforme os artigos 5º e 6º, bem como todo e qualquer ônus e despesas, inclusive Judiciais e Advocatícias, decorrentes de infração serão cobradas dos condôminos das respectivas unidades infratoras, no seu próximo boleto das despesas do condomínio a ser emitido após a despesa ter sido paga pelo condomínio;

Artigo 8º - As denúncias feitas por condôminos e moradores do condomínio deverão ser feitas e fundamentadas por escrito com identificação das pessoas denunciante e denunciado, data, horário e local da ocorrência e encaminhadas ao Síndico;

Artigo 9º - É facultado ao Síndico, Conselho Consultivo e Fiscal e condôminos, persistindo a conduta coibitiva, a solicitação da retirada do recinto do infrator, inclusive mediante ação de força policial nos termos da referida lei, sem prejuízos das demais cominações.

Artigo 10º - A eventual utilização temporária pelo condomínio dos coletores anteriormente utilizados como cinzeiros, para outras finalidades de coleta de lixo e pequenos resíduos não constitui qualquer atitude contraditória, de confronto à lei, de novação ou de abdicação dos direitos e deveres firmados neste regulamento. Fica proibido aos condôminos e moradores utilizarem em áreas comuns cinzeiros e outros utensílios, mesmo sendo estes de sua propriedade particular, que facilitem, estimulem ou evidenciem o descumprimento da lei Anti-Fumo ou do Regulamento Interno do Condomínio.

Artigo 11º - Independente dos avisos orientativos, ficará a critério do Condomínio afixação de aviso nos casos de dúvidas de locais proibidos;

Artigo 12º - Qualquer alteração do presente regulamento por força de Lei superveniente ou se as necessidades assim o exigirem será informada aos condôminos através de avisos, fazendo parte integrante do presente regulamento. São Paulo, julho de 2009.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA – A.G.E. DE 14/07/2009